



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL - CEPC

**ATA DA OCTOGENTÉSIMA SEPTINGENTÉSIMA
QUINTA (875ª) SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL - CEPC.**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, quarta-feira, às nove horas e trinta minutos, o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC reuniu-se em Sessão Plenária Ordinária, realizada no Gabinete de Mobilização Cristã, localizado na Rua Odilardo Silva, nº2110 - Centro. O Presidente, senhor Cirley Picanço, usando de suas atribuições legais, declarou aberta a Octogentésima Septingentésima Quarta Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, sob a proteção de Deus e a bênção dos orixás. Na sequência, solicitou à Secretária-Geral que procedesse ao registro da presença dos(as) conselheiros(as). Registraram-se presentes os(as) conselheiros(as) titulares: Maria Pinho Gemaque, Agostinho Josaphat Barbosa, Patrícia Andrade Vieira, Cley de Jesus Sarraf de Abreu, Cassio Silva Pontes, Marcus Vinícius Medeiros de Oliveira, Antônio José Duarte Júnior, Jorge Ferreira Figueiredo, Joelson Costa de Alencar, Maria Anete Peixoto, Pedro Paulo Coelho Silva Júnior, Claudete Tavares Vilhena, Patrick Melo Alcântara, Motã Waiãpi, Rízia Disã Gaia Bonaspetti, Graziela Barbosa Kling Martins e Denis Albuquerque Santarém. Registrou-se a ausência dos Conselheiros: Wendel Marques Uchôa, Iury Lorran Silva da Soledade, Mariana Barreto Ferreira e Diogo Monteiro dos Santos. Constatado o quórum regimental, o Presidente Cirley determinou a Secretaria Geral que realizasse a leitura da pauta do dia, assim composta: **I.** Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior; **II.** Leitura de expedientes; **III.** Ordem do Dia. Em sequência, o Presidente solicitou a Secretária Geral que realizasse a leitura da ata da sessão anterior. O Conselheiro Pedro Paulo solicitou a dispensa da leitura da ata. O Presidente Cirley submeteu o pedido à apreciação do Plenário, para fins de deliberação. O colegiado acatou a proposta por unanimidade. Em sequência passou para ordem do dia. O Presidente Cirley passou a palavra ao proponente Joelson Alencar para apresentar e defender o Requerimento nº007/2026-CEPC - conforme pedido o qual passamos a transcrever "requer que este Conselho de Cultura, após análise e posterior manifestação do pleno, aprove o pedido do recomendação há secretaria de estado da cultura secult, que encaminhe os valores repassados as instituições representantes de grupos juninos no estado do Amapá na sua totalidade nos dois últimos anos" (*Ipsis Litteris*). O conselheiro fez uso da palavra para apresentar registro referente à **Portaria nº 01/2026**, publicada pelo Instituto responsável pelo evento *Arraiar no Meio do Mundo*, a qual dispõe que, em conformidade com o Estatuto Social e após decisão unânime da Diretoria Executiva e da Assessoria Jurídica, fica vedada a participação dos grupos inscritos no referido evento em atividades realizadas ou apoiadas por outras entidades similares de âmbito nacional, com fundamento nos artigos 11 e 12 do Estatuto da

CONFEBRACA. O conselheiro ressaltou que o cumprimento das normas estatutárias é fundamental para a organização, o respeito institucional e o fortalecimento do movimento junino, historicamente reconhecido por sua seriedade, responsabilidade e compromisso com a cultura popular. Esclareceu, ainda, que eventual compreensão equivocada do requerimento apresentado não altera o fato de que a solicitação se encontra amparada nos princípios da legalidade, legitimidade e conformidade institucional. Na sequência, destacou a experiência acumulada dos representantes que se manifestam sobre a matéria, ressaltando sua atuação contínua na quadra junina, bem como a longa trajetória do Conselheiro Figueiredo, o que confere conhecimento técnico e histórico ao debate. Foi registrado que, desde 2017, a **FEJUFAP** tem promovido a participação dos grupos juninos do Estado do Amapá em festivais nacionais, obtendo resultados expressivos, dentre os quais: vice-campeonato nacional, terceiro lugar em competição nacional, um título de Melhor Marcador do Brasil e dois títulos de Melhor Rainha do Brasil. O conselheiro informou que, no ano de 2022, a temática foi objeto de debate institucional junto ao Governo do Estado do Amapá e à Secretaria competente, ocasião em que se discutiu a implantação de estrutura adequada para a quadra junina estadual, incorporando diretrizes nacionais, destacando-se experiências anteriores de organização de cidade junina coberta no Estado. Prosseguindo, manifestou preocupação quanto a práticas adotadas por entidades que recebem recursos públicos estaduais, no sentido de restringir a participação dos grupos juninos em eventos promovidos por outras instituições. Ressaltou que a cidade junina implementada pelo Governo do Estado foi concebida com o objetivo de integrar todas as federações e entidades em um mesmo espaço, mediante significativo investimento público, não sendo admissível a imposição de restrições que contrariem esse princípio. Registrou-se que, à exceção da **FEAJ**, considerada entidade independente, as demais instituições citadas – **MOJUS, Instituto Arraiar no Meio do Mundo, FEJUFAP e Liga Junina de Macapá** – recebem recursos financeiros diretos do Governo do Estado do Amapá, em valores relevantes, o que demanda maior responsabilidade institucional. Por fim, o conselheiro destacou que tais condutas têm contribuído para a desagregação do movimento junino no Estado, lembrando que o Amapá já contou com aproximadamente 112 grupos juninos, número que foi reduzido para cerca de 52, encontrando-se atualmente em processo de retomada, com aproximadamente 67 grupos ativos. Diante disso, solicitou que o Conselho proceda à análise e discussão da matéria, a fim de subsidiar deliberações e encaminhamentos que contribuam para o fortalecimento do movimento junino amapaense. O conselheiro proponente colocou-se à disposição para esclarecimentos adicionais. O Conselheiro, Jorge Figueiredo, também como representante da setorial Cultura Popular fez uso da palavra, cumprimentando o Presidente e o Vice-Presidente e a Secretária Geral, e registrou considerações de cunho histórico sobre a organização do movimento junino no Estado. Informou que, há aproximadamente 30 anos, participou da fundação da primeira entidade representativa dos grupos juninos, em um período no qual não havia repasses financeiros, destacando que, à época, as apresentações eram

realizadas de forma totalmente voluntária e com recursos improvisados. Relatou que, diante da necessidade de organização do movimento, houve orientação do Governo do Estado para a formalização de uma entidade representativa, o que resultou na criação da referida instituição, possibilitando avanços na estruturação da quadra junina. Manifestou tristeza ao observar os conflitos atuais, ressaltando que o objetivo inicial sempre foi a união e o fortalecimento do movimento. O conselheiro enfatizou que nenhuma entidade realiza festivais sem o apoio financeiro do Governo do Estado, razão pela qual considera preocupantes decisões unilaterais que possam fragilizar a coletividade, destacando que nenhuma instituição se encontra acima das demais. Ressaltou que os avanços alcançados decorreram da atuação conjunta, pautada pela humildade, união e parceria com o poder público. Registrou que a quadra junina tornou-se referência para outros segmentos culturais justamente pela capacidade de articulação e união entre as entidades e o Governo do Estado, lembrando que, no ano anterior, houve incentivo governamental para que quatro entidades atuassem de forma integrada, com o propósito de caminhar conjuntamente. Por fim, manifestou preocupação com iniciativas que possam promover a desunião do movimento, alertando que tais conflitos tendem a atingir principalmente os grupos mais vulneráveis. Informou, ainda, que em experiências anteriores, quando esteve à frente de entidade representativa, enfrentou situações de restrição indevida de repasses públicos, as quais foram questionadas judicialmente, resultando no restabelecimento dos direitos e da participação institucional. O proponente Joelson Alencar esclareceu que o requerimento apresentado tem por finalidade dar conhecimento a este colegiado acerca da trajetória e das lutas históricas do segmento junino, ressaltando que o direito de ir e vir é assegurado constitucionalmente. Destacou que situações como as relatadas não deveriam ocorrer diante da história e da organização do movimento. Informou que o pedido consiste, essencialmente, em levar a matéria ao conhecimento da Secretária de Estado, para que, se necessário, seja encaminhada ao Governo do Estado, considerando a possibilidade de inexistir ciência prévia sobre os fatos. Ressaltou a importância do apoio institucional do Governo do Estado e o compromisso reiterado com a união do segmento junino. Por fim, solicitou que o requerimento seja analisado com a devida atenção e sensibilidade por parte deste Conselho, com o objetivo exclusivo de garantir ciência às autoridades competentes. O Presidente Cirley indagou ao plenário se haveria mais algum conselheiro interessado em se manifestar acerca da proposição apresentada. Em seguida, o Conselheiro Antônio Duarte solicitou a palavra e informou possuir dúvidas quanto à matéria, em razão de ter tido pouco tempo para analisar a pauta. Declarou que sua compreensão inicial seria a de que uma entidade estaria proibindo grupos vinculados a outras atividades ou instituições de participarem de determinados eventos, questionando se, nesse contexto, tais grupos estariam impedidos de participar de evento promovido pelo Governo do Estado. O Proponente esclareceu que esse é exatamente o objeto da proposição apresentada. Na sequência, o Presidente Cirley informou que havia mais conselheiros inscritos para manifestação, sendo eles os

Conselheiros **Marcus** e **Antônio**. O **Conselheiro Marcus** cumprimentou os demais membros e declarou também possuir dúvidas quanto ao conteúdo do requerimento. Questionou a referência ao Instituto Arraiar no Meio do Mundo, especialmente no que se refere ao recebimento de recursos públicos, ponderando que as entidades da sociedade civil e os grupos juninos poderiam, em tese, adotar outras formas de posicionamento institucional. Destacou, ainda, que não compreendeu integralmente o requerimento, apontando que, em um primeiro momento, o pedido trata do encaminhamento de informações pela Secretaria acerca de valores de recursos, enquanto, em outro trecho, aborda matéria distinta, o que gerou dificuldade de entendimento quanto ao objeto central da proposição. O Conselheiro Antônio fez uso da palavra, e declarou que também apresentou dúvidas quanto à matéria, ressaltando que o excesso de explicações pode dificultar a compreensão do objeto. Destacou que o rito processual é conhecido e que, uma vez aprovada a proposição neste colegiado, caberá à Secretaria adotar as providências cabíveis. Observou que o requerimento apresenta, inicialmente, um pedido recomendação e, em outro momento, detalha aspectos específicos quanto a elaboração de um requerimento, o que pode ter gerado as dúvidas manifestadas, inclusive aquelas semelhantes às apontadas pelo Conselheiro Marcus. Na sequência, o Conselheiro Marcus solicitou esclarecimento quanto ao objeto da proposição, questionando se trataria de situação em que uma entidade estaria proibindo artistas ou grupos de participarem de outras entidades. O Conselheiro Cley confirmou o entendimento, esclarecendo que a restrição se refere à participação em festivais. O Conselheiro Antônio indagou de que forma tal proibição estaria sendo efetivada. Em resposta, o Conselheiro Joelson esclareceu que a restrição decorre de normas estabelecidas pela confederação à qual o Instituto Arraiar no Meio do Mundo é federado, cujo estatuto prevê que grupos vinculados a uma instituição não podem participar de eventos promovidos por outras entidades em âmbito nacional, sob pena de impedimento de participação no referido instituto. A Conselheira Patrícia ponderou que a análise da legalidade de dispositivos estatutários de entidades privadas não se enquadra na competência deste Conselho, tratando-se de matéria de natureza jurídica, cuja avaliação deve observar, especialmente, os princípios e garantias previstos na Constituição Federal. A Vice-Presidente Mapige Gemaque manifestou-se esclarecendo que a matéria não se refere a intervenção de natureza jurídica, mas ao exercício do controle social, ressaltando que o pedido não objetiva atuação judicial. O Presidente Cirley declarou não ter compreendido plenamente a proposição, ponderando que, a partir do debate, aparenta-se que estaria sendo solicitada a alteração de regra interna de determinada entidade, e questionou se esse seria o objeto do pedido. Em resposta, o Conselheiro Joelson esclareceu que não se trata de requerer modificação de normas estatutárias, mas sim de dar ciência à SECULT, para que a Secretaria tenha conhecimento da situação apresentada e encaminhe as informações pertinentes, a fim de que este Conselho possa analisá-las no âmbito de sua competência. O Conselheiro Antônio manifestou-se afirmando que o encaminhamento adequado seria outro, sugerindo que a proposição seria uma recomendação a ser apresentada pelo

conselheiro proponente, questionando ainda, se pretendia que o Conselho elaborasse tal recomendação. O Conselheiro Joelson esclareceu que não se trata de criação direta de recomendação, mas de submissão da matéria ao rito regimental. Informou que o pedido consiste na análise da situação apresentada, destacando que, no requerimento, há solicitação de informações relativas a valores repassados, e não de prestação de contas formal. Reforçou que qualquer manifestação institucional deve, obrigatoriamente, tramitar por este colegiado antes de eventual encaminhamento à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não sendo possível a solicitação direta, em razão das normas regimentais. O Conselheiro Antônio questionou se, para que as informações fossem encaminhadas, seria necessária análise e aprovação prévia pelo Conselho e elaboração de uma recomendação por este conselho. O Conselheiro Joelson respondeu que o objetivo é a emissão de manifestação institucional, observando o rito regimental, para posterior recomendação ou encaminhamento, conforme deliberação do colegiado. O Conselheiro Marcus solicitou esclarecimentos adicionais, demonstrando dúvida quanto ao objeto do requerimento. Indagou se o pedido de encaminhamento de informações à SECULT decorre do fato de uma instituição privada impor restrições à participação de grupos vinculados a outras entidades. O Conselheiro Joelson confirmou, esclarecendo que o requerimento solicita apenas a informação dos valores repassados pela SECULT, com o objetivo de subsidiar futura análise e eventual construção de documento, ressaltando que não se trata de prestação de contas, mas de dados informativos. A Conselheira Mapige questionou a origem dos recursos, indagando se seriam provenientes do Fundo Estadual de Cultura - FEC. O Conselheiro Joelson respondeu que os recursos não são oriundos do Fundo. Diante disso, a Conselheira Mapige ponderou que, não sendo recursos do Fundo e considerando a ausência de regulamentação do Plano Estadual de Cultura, o Conselho não detém gerência direta sobre tais recursos. O Conselheiro Marcus reiterou que sua principal dúvida reside na clareza do objeto do requerimento, ressaltando que não se trata de crítica à proposição, mas de dificuldade de compreensão quanto ao mérito, especialmente em razão das questões envolvendo confederação e normas internas de entidades privadas. Por fim, o Presidente indagou se o proponente desejava acrescentar ou esclarecer algum ponto adicional, ao que o Conselheiro Joelson informou ter dificuldades em identificar, naquele momento, como poderia contribuir para tornar o objeto da proposição mais claro, solicitando orientação quanto à continuidade de sua manifestação. A Conselheira Patrícia solicitou alteração na dinâmica dos debates, sugerindo que todos os inscritos realizassem suas manifestações, com os devidos registros, para que as respostas fossem apresentadas ao final. O Presidente acolheu a sugestão e informou que seria mantida a ordem das inscrições. Em seguida, a Conselheira Patrícia retomou sua manifestação, esclarecendo sua interpretação acerca do conteúdo apresentado no print da Portaria, destacando que o texto não trata de proibição de participação em outras entidades, mas sim de vedação à participação dos grupos inscritos no *Arraiar no Meio do Mundo* em eventos realizados ou apoiados por outras entidades similares de âmbito nacional. A Conselheira apontou, ainda,

inconsistências no requerimento apresentado, especialmente no que se refere à confusão conceitual entre **requerimento** e **recomendação**, ressaltando que são instrumentos distintos. Observou que um conselheiro pode, legitimamente, apresentar recomendação à SECULT, submetendo-a à apreciação do colegiado, não sendo cabível requerer que o Conselho produza uma recomendação, conforme expresso no texto do documento. Afirmou que a redação confusa do requerimento já havia provocado ruídos em momentos anteriores e que, a seu entendimento, o conteúdo não procede da forma como está apresentado. Destacou, ainda, que o próprio requerimento cita dispositivo constitucional que veda a interferência estatal no funcionamento das associações, questionando como este Conselho, enquanto órgão do Estado, poderia intervir em normas estatutárias de entidades privadas, sobretudo considerando que o Conselho não detém poder de polícia. A Conselheira ressaltou que as atribuições do Conselho Estadual de Cultura, inclusive aquelas citadas no requerimento, não abrangem funções de denúncia, imposição de sanções ou interferência na autonomia das entidades. Pontuou que a atuação fiscalizatória do Conselho restringe-se ao acompanhamento da execução de recursos públicos, com foco na transparência, e não à imposição de regras internas a associações regularmente constituídas. Destacou que eventuais ilegalidades em estatutos ou normas internas de entidades devem ser questionadas pelas vias jurídicas competentes, e não por deliberação de Conselho de Política Cultural. Reiterou que o requerimento, ao solicitar providências imediatas e atribuir ao Conselho competências que não lhe são próprias, incorre em equívoco conceitual e jurídico. Por fim, a Conselheira reafirmou que, a seu entendimento, a matéria possui natureza eminentemente jurídica, extrapolando a competência deste Conselho, e reiterou a impropriedade do uso do instrumento "requerimento" para tratar de matéria que, na prática, se refere a uma recomendação. O Presidente esclareceu que o proponente poderia apresentar diretamente uma recomendação, em sessão plenária, para análise e deliberação pelo colegiado, ressaltando que o Conselho pode recomendar que a SECULT apresente informações relativas aos valores investidos. Destacou, entretanto, que o Conselho não detém competência para interferir em normas internas de entidades da sociedade civil. O Presidente ressaltou que há confusão quanto ao objeto da matéria, uma vez que foi apresentado um **requerimento solicitando a aprovação de uma recomendação**, o que não se coaduna com o rito regimental do Conselho. Explicou que o procedimento correto prevê que o conselheiro apresente diretamente a recomendação, a qual, após apreciação do colegiado, poderá ser encaminhada à Secretaria. Destacou ainda que não é a primeira vez que chegam ao Conselho solicitações para investigação de organizações da sociedade civil, ressaltando que o Conselho atua como instância de participação social e interlocução com o poder público, não possuindo poder de polícia, de investigação ou de intervenção jurídica. Reforçou que entidades privadas possuem seus próprios ritos estatutários, os quais devem ser respeitados, assim como o Conselho observa seu próprio regimento. Esclareceu, ainda, que parte significativa dos recursos destinados aos eventos culturais decorre de emendas parlamentares, sobre as quais o Conselho não possui gerência,

diferentemente dos recursos do Fundo Estadual de Cultura, estes sim sujeitos à atuação do colegiado. Ressaltou que o Plano Estadual de Cultura ainda não se encontra regulamentado, o que limita ainda mais a atuação do Conselho sobre determinadas matérias. Na sequência, o Conselheiro Joelson voltou a se manifestar, esclarecendo que a menção ao dispositivo constitucional que veda a interferência estatal no funcionamento das associações foi feita justamente para demonstrar a inexistência de poder de polícia por parte do Conselho. Destacou que não solicitou prestação de contas, mas apenas que a SECULT encaminhasse informações sobre os valores repassados às instituições representativas dos grupos juninos, com o objetivo de subsidiar o debate. O Conselheiro afirmou que sua intenção ao provocar o Conselho foi fomentar o debate institucional e que qualquer documento a ser encaminhado à Secretaria deve, necessariamente, tramitar pelo colegiado. Reconheceu, contudo, que o objeto do documento apresentou impropriedade técnica ao utilizar simultaneamente os institutos de requerimento e recomendação. A Secretária geral/CEPC esclareceu que, de fato, o documento apresenta equívoco quanto ao objeto, uma vez que um requerimento solicita providência obrigatória, enquanto a recomendação possui caráter orientativo e facultativo. Ressaltou que, diante da inconsistência do objeto, não seria possível promover simples ajuste no texto, sendo mais adequado a retirada de pauta e reapresentação sob a forma correta de recomendação. Diante das manifestações, o Presidente reforçou que todas as matérias encaminhadas pelo Conselho à SECULT possuem natureza recomendatória, mas destacou que o documento em debate apresenta inconsistência redacional e conceitual. Relembrou que discussões semelhantes já foram objeto de apreciação do Conselho em anos anteriores, ocasião em que se firmou o entendimento de que não compete ao colegiado intervir na organização interna da sociedade civil. O Presidente manifestou entendimento favorável à autonomia dos grupos juninos para participarem de diferentes eventos, desde que assim deliberem internamente, e destacou que o fortalecimento da política cultural passa pela ampliação de **editais públicos**, como alternativa para reduzir a dependência de repasses diretos e ampliar a autonomia das entidades e dos grupos. Após o debate, o **proponente Conselheiro Joelson**, agradeceu as contribuições, esclareceu que não solicitou intervenção em entidades privadas, mas apenas o encaminhamento de informações pela Secretaria de Estado da Cultura, e reconheceu a necessidade de adequação formal do instrumento apresentado. Diante disso, retirou formalmente o requerimento de pauta, informando que irá reapresentar a matéria sob a forma de recomendação, em conformidade com o rito regimental. O Presidente acolheu a retirada de pauta, sem objeções, e prestou orientações finais ao colegiado quanto ao correto enquadramento de futuras proposições. Em seguida, o Presidente passou à fase de comunicações. Os conselheiros registraram a realização de festividades e eventos programados para ocorrer no início do mês de fevereiro. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Cirley Picanço, encerrou a sessão às 13h11m, e eu, Margareth Bahia Cunha, Secretária Geral do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC lavrei a presente Ata que vai

por mim assinada, pelo Presidente e demais conselheiros que se fizeram presentes nesta sessão.

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2026.

Cirley Oliveira Picanço
Maria Pinho Gemaque
Agostinho Josaphat Barbosa
Patrícia Andrade Vieira
Cley de Jesus Sarraf de Abreu
Cassio Silva Pontes
Marcus Vinícius Medeiros de Oliveira
Antônio José Duarte Júnior
Jorge Ferreira Figueiredo
Joelson Costa de Alencar
Maria Anete Peixoto
Pedro Paulo Coelho Silva Júnior
Claudete Tavares Vilhena
Patrick Melo Alcântara
Motã Waiãpi
Rízia Disã Gaia Bonaspetti
Graziela Barbosa Kling Martins
Denis Albuquerque Santarém
Margareth Bahia Cunha